



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Secretaria Municipal da Casa Civil  
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito  
Relações Legislativas**

**Macaé, 27 de junho de 2023**

**Ofício Digital Nº: 4962/2023**

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** OfícioDigital 1251-23 Ind. 1294-23 Ver. Iza Vicente

**Anexo(s):**

**OfícioDigital 1251-23 Ind. 1294-23 Ver. Iza Vicente.pdf**

**c/c: Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos**

Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 1251/2023, da Câmara Municipal de Macaé, que trata da Indicação Legislativa ali referenciada, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 136, a Indicação Legislativa é:

"a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes".

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA**  
Secretário Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas  
(Documento assinado eletronicamente)

*Do RH*

Para o Manifesto do Fórum  
como esse é o resultado agradecimento  
to as servis satisfações.

*AN 00/07/23*

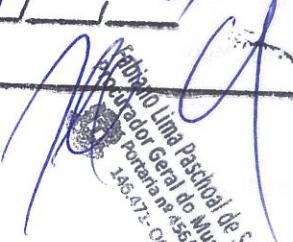
  
Wendell de Oliveira Veloso  
Assistente Jurídico  
Matr.: 43.097-OAB/RJ: 175.721  
Procuradoria Geral do Município - PGM  
Assistente Jurídico - PGM  
Wendell de Oliveira Veloso

*Do Assessor Executivo*

*Para Informações.*

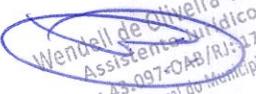
*Após, retornar.*

*Macacá, 07/08/2023*

  
Fabrício Lima Pascoal de Souza  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 456/2022  
146.472 - RJ/BR

*Do Dr. Henrique*

Para Informações.

*AN 00/08/23*  
  
Wendell de Oliveira Veloso  
Assistente Jurídico  
Matr.: 43.097-OAB/RJ: 175.721  
Procuradoria Geral do Município - PGM



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Macaé, 12 de junho de 2023**

**Ofício Digital Nº: 1251/2023**

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** indicação 1294/2023

Senhor Secretário,  
Tenho o dever de comunicar a V. Sª., que este Legislativo aprovou no dia **07/06/2023**, a **Indicação Nº1294/2023**, cuja autoria coube à **Vereadora Iza Vicente Carvalho Camargo**, solicitando que através do órgão competente da Administração Municipal, promova a **apresentação de um Projeto de Lei, modificando a redação do Art. 106**, do Estatuto do Servidor, garantindo o direito a uma hora de descanso para lactantes, durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos até a idade de dois anos, e não mais até seis meses.

**Justificativa:** De acordo com a Organização Mundial da Saúde, é recomendado que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 meses de idade. E que mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até pelo menos 2 anos de idade. Segundo o Ministério da Saúde, o aleitamento materno, é a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarréias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças. D ante dessas informações, mostra-se necessário, a garantia de pelo menos uma hora intrajornada, para as servidoras lactantes amamentarem seus filhos até que completem 2 anos de idade, seguindo o modelo de outras cidades vizinhas. Nesse sentido, indica ao Poder Executivo, a apresentação de um **Projeto de Lei, modificando a redação do Art. 106** do **Estatuto do Servidor**, passando a garantir o direito a uma hora de descanso para lactantes durante a jornada de trabalho, para amamentação de filhos até a idade de dois anos, e não mais até seis meses.

  
**NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé  
(Documento assinado eletronicamente)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Procuradoria Geral do Município**

Macaé, 27 de junho de 2023

**Ofício Digital Nº: 2346/2023**

**Destino:** Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos

**Assunto:** OD 4962/2023 ANEXO: 1251/2023- PARA MANIFESTAÇÃO.

**Anexo(s):**

[IZA1251.23.pdf](#)

[OD.MAN.IZA.PDF](#)

Ilmo. Sr. Secretario.

Cumprimentando-o serve o presente para encaminhar Ofício Digital Nº 1251/2023 da Câmara Municipal, para manifestaçāc. Solicitamos manifestação o mais breve.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima.

  
**FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006  
(Documento assinado eletronicamente)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos**

**Macaé, 06 de julho de 2023**

**Ofício Digital Nº: 4302/2023**

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** RE: OD 4962/2023 ANEXO:1251/2023- PARA MANIFESTAÇÃO.

*Em resposta ao documento nº: 2346/2023*

Honrado em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente em resposta ao Ofício Digital nº 2346/2023, cujo objeto é concernente à Indicação Legislativa nº 1294/2023, para informar que a redação original do artigo 106 da Lei Complementar nº 011/1998, publicada em 09 de janeiro de 1999, estabeleceu que "para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora". Naquela época, o texto original do artigo 74 da Lei Complementar nº 011/1998, estabelecia que "à servidora gestante, será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral". Com advento da Lei Complementar nº 095/2008, o prazo da licença prevista no artigo 74, da Lei Complementar nº 011/1998, fora modificado para 180 (cento e oitenta) dias, porém não ocorreram alterações na redação original do artigo 106 da supracitada legislação. À vista disso, a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos entendeu que o artigo 106 da Lei Complementar nº 011/1998, em decorrência da Lei Complementar nº 095/2008, tornou-se "letra morta". Contudo, há um grupo de trabalho atuando na revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Macaé.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e renovamos protestos de estima e consideração.



**ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS  
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos  
(Documento assinado eletronicamente)**